



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO À RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2019

De Acordo:



Leandro Mafféis Milani
Prefeito Municipal

Birigui, 11 de novembro de 2.021.

OBJETO: “*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos, compreendendo os alunos residentes na zona urbana, rural e alunos com necessidades especiais, por um período de 200 (duzentos) dias letivos estimados para o exercício de 2020 – Secretaria de Educação.*”

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa OSWALDO BRAMBILA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., nos autos do procedimento licitatório sob referência, ante a decisão da Comissão Especial da Secretaria de Educação, responsável pela análise geral dos documentos exigidos no subitem 7.1.4.7 da Cláusula 7 do Edital do Pregão Presencial nº 206/2019.

1 - SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa OSWALDO BRAMBILA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., recorrente, em suma, alega que:

1 – Com relação a não entrega do documento alusivo a letra “C”(apresentação de apólices de seguro da frota), a Recorrente expressa que há algum equívoco, pois todos os documentos solicitados através das cláusulas A, B, C, D, E, F e G constantes no



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Termo de Referência, foram entregues simultaneamente ao município, sendo estes no momento de sua entrega conferidos e recebidos pela Secretaria sem manifestação de faltas ou irregularidades, inclusive quanto aos documentos alusivos pela letra “C”;

2 – Quanto a alegação de que, 27 (vinte e sete) dos veículos apresentados junto a Guarda Municipal para vistoria, não atenderem a capacidade mínima de 44 lugares, houve algum equívoco, uma vez que todos os veículos foram vistoriados pela Guarda Municipal e contemplam 44 (quarenta e quatro) poltronas estando de acordo com as especificações editalícias.

Decorrido o prazo de contrarrazões, não houve manifestação de qualquer interessado.

2 – SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL, em resposta a solicitação da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, ofício nº 1623/2021, para que a mesma se manifeste quanto as alegações da Recorrente, manifestou-se por meio do ofício nº 273/2021- SE, relatando que:

1 – A empresa OSWALDO BRAMBILA TRANSPORTE COLETIVO LTDA apresentou os documentos descritos nas letras “A, B, D, E, F e G”, deixando de apresentar os exigidos na letra “C” (apólices do Seguro) no momento devido;

2 – Quanto à capacidade dos veículos apresentados, 27 (vinte e sete) não possuem a lotação mínima exigida de 44 (quarenta e quatro) lugares, conforme demonstram os documentos apresentados (CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), as Autorizações de Transporte emitidas pelo Detran da cidade de Bauru/SP e os relatórios de vistorias emitidos pela Diretoria de Trânsito de Birigui.

Vale salientar que, considerando que alterações nos veículos ficam condicionadas ao cumprimento das regras previstas na Portaria do Detran – 1153, de 26/08/2002, principalmente ao do Artigo 5º, conforme esclarecido pela Diretoria de Trânsito, entendemos que 27 (vinte e sete) veículos não atendem à capacidade mínima exigida no Edital (Cláusula XXIII do Edital concomitante à Cláusula V – Condições para os Veículos e Anexo XI – Relação de Linhas – Km – Veículos do Termo de Referência – Anexo II).



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

3 – PRELIMINARMENTE

O Recurso reúne condições de admissibilidade, pois o memorial de razão foi apresentado no e-mail contrato.pmb@gmail.com pertencente a Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contrats desta Prefeitura, dentro do prazo previsto e na forma prevista no referido edital.

4 – MÉRITO

O recurso será apreciado e julgado, não merecendo acolhimento as alegações trazidas pela Recorrente pelos motivos a seguir expostos:

Quanto à análise dos documentos apresentados pela Recorrente, por se tratar de análise estritamente técnica, cabe a Comissão Especial responsável por assumir a responsabilidade pela desclassificação da recorrente, emitindo relatório detalhado e objetivo, descrevendo os motivos da desclassificação.

Tal procedimento foi realizado, cumprindo os passos estabelecidos em edital e seus anexos.

Questionada, a Comissão Especial ratificou todas informações descritas no ofício nº 273/2021 - SE. Ressaltou que realiza os procedimentos com rigor e critério, seguindo as normas e legislação vigentes e rechaçando veementemente qualquer erro, falha ou favorecimento a qualquer licitante.

Portanto, o edital do referido certame disciplina os atos e procedimentos a serem adotados na sessão pública, e cabe ao servidor público responsável por conduzi-la, no caso a Pregoeira Oficial, atender a tal regramento preestabelecido no ato convocatório, cumprindo desta forma o artigo 3º da Lei de Licitações, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Logo, se a Comissão Especial manteve a desclassificação da Recorrente, à Sra. Pregoeira não compete interferir na análise estritamente técnica da comissão, cabendo




Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

somente cumpri-la.

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa OSWALDO BRAMBILA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., porém, no mérito, pelo seu **IMPROVIMENTO**, mantendo-se a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa pela Comissão Especial.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.


Andréia Cristina Possetti Melo

Pregoeira Oficial